



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 692-A/2023  
09/01/2023

*“Dispõe sobre atribuição de salas aos Pajens e aos Monitores de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Angatuba para o ano letivo de 2023 e dá outras providências”*

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de salas de creche na rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O processo de atribuição de salas de creche para o ano letivo de 2023, aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Artigo 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angatuba, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de salas de creche e terá competência para:

I- Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação dos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil do processo de atribuição de salas de creche.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

**Artigo 3º** - A atribuição de salas de creche aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2023 ocorrerá:

I- Em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de salas de creche livres aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil aprovados em concurso público municipal, seguindo suas respectivas ordens de classificação.

II- Os profissionais serão classificados em listas distintas (Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil), de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

**Parágrafo Único:** Obedecida a lista de classificação da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida a omissão de escolha por parte do Pajem e do Monitor de Desenvolvimento Infantil na existência de salas de creche disponíveis para atribuição.

**Artigo 4º** - No processo de atribuição, as salas de creches serão atribuídas primeiramente aos Pajens e, em seguida, aos Monitores de Desenvolvimento Infantil, de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

**Parágrafo Único:** No processo de atribuição será permitida para cada sala/etapa da creche somente duplas formadas por Monitores de Desenvolvimento Infantil ou por Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil. **Não será permitida a formação de duplas formadas por 2 (dois) Pajens.**

**Artigo 5º** - Na ausência do Pajem ou do Monitor de Desenvolvimento Infantil de cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Salas de Creches para o ano letivo de 2023.

**Parágrafo Único:** O Pajem ou o Monitor de Desenvolvimento Infantil que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) perderá o direito à escolha, sendo-lhe atribuída a última sala livre.

**Artigo 6º** - Após o Processo de Atribuição de Salas de Creche não será permitido aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil a desistência de salas.

**Artigo 7º** - Somente será permitida ao Pajem ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil a troca ou permuta de unidade educacional (creche), após a efetivação da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação julgue conveniente e dê sua anuência.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

**Artigo 8º** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de salas de creche não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis a partir da publicação do presente decreto, na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 9º** - A jornada a ser cumprida pelo Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil será de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 10** - O Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil cumprirão 3 (três) horas semanais para estudo de desenvolvimento infantil, reuniões de pais, organização do cronograma de atividades e confecção de materiais quando necessários.

**Parágrafo Único:** Ao Pajem e/ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil que cumprir as atividades previstas no Caput deste artigo serão pagas 3 (três) horas extras semanais.

**Artigo 11** - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

**Artigo 12** - Para fins de controle de sede e frequência, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil deverão assinar o Livro Ponto diariamente na Unidade Educacional (creche) em que exercer atividade diária ou fazer o registro da jornada de acordo com outro sistema de controle de ponto implantado pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 13** - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, negligência e por comportamento não condizente com a função que desempenha, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil, no exercício de suas funções, estarão sujeitos a penalidades administrativas aplicadas de acordo com a legislação vigente, sendo tomadas as medidas e atitudes cabíveis para a correta apuração dos fatos, que porventura vierem a ocorrer.

**Artigo 14** - A atribuição de salas de creches aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
16/01/2023	14 horas	EMEF "Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira" Rua Aurélio Moura, 180 - Centro



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 09 de janeiro de 2023.

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 09/01/2023.